



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/02/2001 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, nas Resoluções MERCOSUL GMC nºs 2/94, 60/97, 16/98, 69/98, e o que consta do Processo MA nº 21000.003260/2000-15, resolve:

Art. 1º Adotar a metodologia de análise de sementes, estabelecida pela "International Seed Testing Association (ISTA)" para o comércio internacional de sementes.

Art. 2º Adotar o padrão para Credenciamento/Habilitação, Funcionamento, Inspeção, Auditoria e Aferição de Laboratórios de Análise de Sementes; para os laboratórios que constituirão o sistema de análise de sementes MERCOSUL, constante do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Adotar o modelo de "Boletim MERCOSUL de Análise de Lotes de Sementes" (cor amarela) e o modelo de "Boletim MERCOSUL de Análise de Amostras de Sementes" (cor rosa), que serão utilizadas pelos laboratórios que constituirão o sistema de análise de sementes MERCOSUL, conforme os anexos VI e VII desta Instrução Normativa.

Art. 4º Adotar a modificação na Resolução MERCOSUL GMC nº 60/97, no que se refere às definições do Laboratório de Análise de Sementes e Boletim de Análise de Sementes/Certificados de Análise de Sementes que terão a seguinte redação:

§ 1º LAS- Laboratório de Análise de Sementes - aquele credenciado/habilitado para proceder à coleta e/ou análise das amostras de sementes de produção própria, de prestação de serviços a terceiros, para fins fiscais, e expedir os respectivos Boletins de Análise de Sementes - BAS/Certificados de Análise de Sementes - CAS.

§ 2º BAS/CAS - Boletim da Análise de Sementes/Certificado de Análise de Sementes documento emitido por uma entidade pública ou privada, credenciada /habilitada, que expressa os resultados análise de um lote ou de uma amostra de sementes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA